

EXPEDIENTE DO DIA

EM 09 / 05 / 95

Paulino S. Bojo



ORDEM DO DIA

EM 13 / 06 / 94

Alcides

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 26/95

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO Protocolado sob nº 26/95 Em 28 / 04 / 1995 <i>Rouman</i> Encarregado

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1996, QUE ABRANGERÁ
OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1996 abrangerá os poderes legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - AS unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de 1995, considerando os aumentos ou diminuição dos serviços.

§ 3º - AS estimativas das receitas serão feitas a preço, de julho de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

85



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da constituição federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo poder legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho a dezembro de 1995.

Art. 5º - O poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e transporte com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições constitucionais transitórias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios:

§ 2º - O limites estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e da Indireta nas seguintes despesas:

I - Salário;

II - Obrigações patronais.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo do plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal floriano, 28 de abril de 1996

Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 09/05/95

[Signature]

Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 09/05/95

[Signature]

Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

Em 09/05/95

[Signature]

A Comissão de Legislação
e Justiça e Redação Final.

Em 09/05/95

[Signature]

[Signature]
ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª E 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 13/06/95

[Signature]
Rubrica do Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de prédio para poderes legislativo e Executivos.
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativo.
- 03 - Construção de postos telefônicos, postos de correios e Respetidores de televisão
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações .
- 05 - Construções de creches.
- 06 - Equipamentos para creche.
- 07 - Construções de prédios escolares.
- 08 - Restauração do prédio escolares.
- 09 - Equipamentos para os serviços educacionais.
- 10 - Implantação do sistema de Informatica.
- ~~11 - Construções de postos telefônicos, Posto de correio e repetidores de televisão .~~
- 12 - Construção de praças Esportivas.
- 13 - Construções de Biblioteca pública.
- 14 - Construções de Escolas de Músicas e Equipamentos.
- 15 - construções de centro de Artes e distribuições de artesanatos.
- 16 - promoção do turismo.
- 17 - construções de prédios para serviços de Saúde e assistência Social.
- 18 - Equipamentos para os serviços de Saúde e assistência Social.
- 19 - Programa de atendimento dos serviços de prestação ao meio ambiente.
- 20 - Construção de casas populares.
- 21 - construção e pavimentação de vias urbanas.
- 22 - ~~Construção~~ ^{Aquisição} de equipamentos para cemitérios públicos.
- 23 - Construção de Capela Mortuária.
- 24 - Extensão de Redes e Iluminações públicas.
- 25 - Construção de praças, Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de água.
- 27 - Construção de Matadouro público.
- 28 - Construção de sanitários públicos.
- 29 - Construção de Rede de esgoto sanitário e pluvial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- ²⁹~~30~~ - Dragagem de rios e córregos.
- ~~30~~ - Construção de mercado Municipal.
- ~~31~~ - Construção de horto florestal.
- ~~32~~ - Construção e equipamentos da oficina mecânica.
- ~~33~~ - Construção do terminal rodoviário.
- ~~34~~ - Reabertura e construção de estradas e pontes.
- ~~35~~ - Construções de abrigos para passageiros.
- ~~36~~ - Iluminações de rodovias que dão acesso à cidade e vilas.
- ~~37~~ - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
- ~~38~~ - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.
- ~~39~~ - Construção de linhas para eletrificação rural.
- ~~40~~ - Incentivo a piscicultura e apicultura.